# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2022.

Dispensa nº: 023/2022 Processo nº: 023/2022

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de uma Bicicleta aro 26, de 18 marchas, para entrega ao premiado no Concurso "Ouros em Versos", conforme Lei Municipal nº 1801/2021, através da Escola do Legislativo Professora Gabriela Oliveira, vinculada à Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. BRUNO EDUAROD VIANA, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ELETRO CASA NOVA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.823.155/0010-11, com endereço sede em Conceição dos Ouros - MG, na Praça José Maria de Souza, nº 200, centro, CEP: 37.548-000, telefone: (35) 3653-1000; neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 023/2022, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de uma Bicicleta aro 26, de 18 marchas, para entrega ao premiado no Concurso "Ouros em Versos", conforme Lei Municipal nº 1801/2021, através da Escola do Legislativo Professora Gabriela Oliveira, vinculada à Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, com a seguinte especificação:

1.1. Uma bicicleta, aro 26, com 18 marchas, com quadro em aço carbono, manopla plástica, pedaleira monobloco cromado, freio V. Brake, pedal plástico com refletor, cubo dianteiro e traseiro em aço; aros de alumínio; raios em aço, pneus 26x1.95, selim com duas molas, canote do selim e abraçadeira do selim em aço com carbono.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **2.1.** A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.
- **2.2.** A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- **3.1.2.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.
- **3.1.3.** A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

### 3.2. DA CONTRATADA:

- **3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;
- **3.2.2.** Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- **3.2.3.** Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.
- **3.2.4.** A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.
- **3.2.5.** Garantia do bem adquirido na cláusula primeira, item 1.1 pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Será efetuado, através de transferência bancária na conta corrente em nome da CONTRATADA, quando da entrega do produto constante na cláusula primeira, item 1.1.

# 5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- **5.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais).**
- **5.2.** O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

**6.1.** O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória

originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

01.001.001.01.031.0001.2.807.3.3.90.31.00.100

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- **8.1.** A recursa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a\* critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- **8.2.** O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;
- a) Advertência;
- **b)** Multa, nos seguintes percentuais:
- **b.1)** Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;
- **b.2)** Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato:
- **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;
- **d)** Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **8.3.** As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

## 9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

- **9.1.** O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2022, podendo ser modificado através de termo aditivo;
- **9.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

**10.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros - MG, 11 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS BRUNO EDUARDO VIANA Presidente da Câmara

- Contratante -

ELETRO CASA NOVA LTDA
Representante Legal da Empresa

- Contratada -

TESTEMU	JNHAS:		
Nome: CPF:			
Nome: CPF:			